



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº30 DE 11 DE JUNHO DE 2021

De autoria do vereador Jamilton Célio Pelizaro e demais vereadores

**“Dispõe sobre a alteração do parágrafo 3º do artigo
53 da lei complementar 01/1997”**

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei;

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 53 da LC 01/1997 passa a ter a seguinte redação:

“Nos parcelamentos executados na zona rural, incluso em áreas de expansão urbana e na área de proteção especial (APE), os terrenos deverão ter no mínimo módulo de 1.000 (um mil) m².”



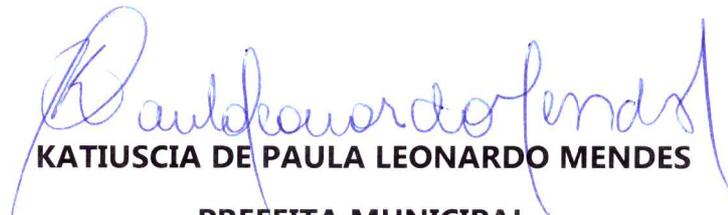
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 11 DE JUNHO DE 2021.


KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL